

**Comissão organizadora do XV Festival da Canção Infantil da  
Ilha das Flores**

**Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores**



**Agrupamento de Escuteiros Nº 691 de N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Conceição**



## REGULAMENTO

### FESTIVAL DA CANÇÃO INFANTIL DA ILHA DAS FLORES

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

No quadro das atividades promovidas pelo Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Santa Cruz, com o apoio na organização do Agrupamento de Escuteiros, encontra-se a realização do *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores*; no âmbito do projeto de apoio às atividades de interesse e de natureza cultural, a Câmara conjuntamente com o agrupamento tem levado a cabo a iniciativa do *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores*; que tem como objetivos estimular a criação artística, incentivar o aparecimento de novos talentos e estreitar os laços culturais entre os concorrentes e a comunidade florentina; o *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores* destina-se a crianças intérpretes que queiram proporcionar um espetáculo musical em ambiente de festa e alegria; importa adaptar e atualizar as regras do concurso denominado *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores*, resultante da experiência adquirida ao longo das várias edições realizadas;

#### **Artigo 1.º** **(Natureza e Fim)**

1. O *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores* é uma organização anual da Câmara Municipal de Santa Cruz, conjuntamente com o Agrupamento de Escuteiros 691 Nossa Senhora da Conceição, que tem por fim:

- a) A criação e divulgação de temas musicais para crianças e por elas interpretados;
- b) A promoção da iniciação e da divulgação da canção infantil;
- c) O estímulo no público infantil do gosto pela música;
- d) A promoção de um são convívio entre as crianças provenientes das diferentes regiões do país;

e) A sensibilização da população em geral para a necessidade de paz, fraternidade e de um mundo melhor para as crianças.

2. Todas as ações desenvolvidas devem respeitar escrupulosamente os «Direitos da Criança».

## **Artigo 2.º** **(Intérpretes)**

1. No Festival só podem participar, individualmente ou em grupo, crianças que até ao último dia do prazo para a apresentação das candidaturas perfaçam no mínimo 5 anos e no máximo 11 anos.

2. A duração de cada canção não pode ultrapassar três minutos.

3. As canções devem enquadrar-se no universo infantil e ser inéditas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se inéditas as canções que não tenham sido editadas, divulgadas ou comercializadas sob qualquer suporte.

5. As canções inéditas selecionadas são cantadas em português.

6. Não é permitido a seleção de canções já premiadas noutros festivais.

7. Os participantes são acompanhados, musicalmente, pela orquestra da Filarmónica Nossa Senhora dos Remédios, dirigida pelo seu maestro, pelo coro infantil do festival e, supletivamente, por músicos convidados.

8. A divulgação do festival é efetuada através da página oficial da Câmara Municipal, imprensa local e regional, entre outros organismos oficiais.

## **Artigo 3.º** **(Inscrições)**

1. O prazo de inscrição inicia-se no dia 19 de fevereiro e termina no dia 6 de março.

2. Os intérpretes, autores e compositores concorrentes ou seus representantes devem inscrever-se pessoalmente, através de impresso próprio, na Câmara Municipal, até ao termo do prazo fixado no número anterior ou pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à Comissão Organizadora do *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores*, sita na Rua Senador André de Freitas, 9970 Santa Cruz das Flores, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

3. Os representantes do concorrente à participação no *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores* devem entregar no ato de inscrição:

a) Boletim de inscrição do concorrente, fornecido pela Comissão Organizadora, devidamente preenchido;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou da cédula pessoal;

c) Autorização dos representantes legais para o concorrente participar no Festival com a aceitação do presente regulamento;

d) Uma fotografia do participante, a qual pode ser publicada na imprensa e na brochura alusiva ao Festival;

e) Indicação do nome completo, naturalidade e residência dos autores letra das canções;

f) Declaração dos autores autorizando a gravação em áudio ou vídeo das suas canções;

g) Nome do adulto designado acompanhante oficial do concorrente;

h) Entregar, em anexo, posteriormente até 17 de abril, a letra e respetiva partitura musical.

5. Após a seleção das crianças participantes no Festival por um júri designado para o efeito, será comunicada a decisão aos seus representantes legais, através de reunião presencial.

6. O mesmo intérprete não pode participar em mais de uma canção, como intérprete principal.

7. Os autores/compositores podem concorrer com um número ilimitado de trabalhos.

8. Os intérpretes, autores ou compositores das canções selecionadas ou seus representantes devem, no prazo estabelecido pelo júri de seleção, apresentar a orquestração adequada à formação da orquestra.

#### **Artigo 4.º** **(Direitos de Autor)**

1. Cada participante e respetivos autores da letra e música das canções apresentadas aceitam expressamente no ato da inscrição a transmissão pública na rádio, televisão ou gravação do Festival sem que destas situações possam exigir quaisquer direitos.

2. A comissão organizadora reserva-se o direito de proceder à edição sob qualquer suporte.
3. Não é permitido aos concorrentes utilizarem qualquer tipo de publicidade sem prévia autorização da Comissão Organizadora.
4. Os representantes legais aceitam a participação dos seus representados nos ensaios e nos espetáculos de forma a ser dada a melhor colaboração às transmissões a efetuar na rádio, na televisão e na internet.

**Artigo 5.º**  
**(Júri e Prémios)**

1. O apuramento das canções finalistas é da responsabilidade de um júri de seleção, composto por 3 elementos, nomeado pela Comissão Organizadora, dispondo cada elemento do júri de um máximo de 10 pontos a atribuir a cada canção participante.
2. O *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores* culminará numa sessão pública a decorrer em data a fixar pela Comissão Organizadora com a participação de todos os concorrentes inscritos.
4. O júri da final é composto por 5 elementos nomeados pela Comissão Organizadora e pela Câmara Municipal, dispondo cada elemento de um máximo de 10 pontos a atribuir a cada canção.
5. A pontuação a atribuir pelo júri baseia-se nos seguintes parâmetros de avaliação:
  - a) Música;
  - b) Letra;
  - c) Capacidade vocal, interpretativa e de comunicação do concorrente participante;
  - d) Afinação do intérprete em relação à tonalidade musical;
  - e) Ritmo e adequação da interpretação ao compasso musical;
  - f) Género de canção apresentada, tendo em consideração a sua adequação à temática proposta temas infantis.
6. Cada parâmetro de avaliação é pontuado da seguinte forma:

a) A pontuação máxima é de 10 pontos e a mínima de 1 ponto, sendo atribuída individualmente por cada parâmetro de avaliação;

b) A pontuação final resulta da soma das pontuações parciais de todos parâmetros de avaliação.

7. São atribuídos os seguintes prémios

a) 1º LUGAR / 2º LUGAR

b) PRÉMIO DE INTERPRETAÇÃO – A contemplar o intérprete com melhor capacidade vocal.

c) PRÉMIO DE LETRA – A contemplar o autor da melhor letra da canção escalão infantil.

d) PRÉMIO DE MÚSICA – A contemplar o autor da melhor composição musical do escalão infantil.

e) PRÉMIO CANÇÃO RECOMENDADA PARA CRIANÇAS – A contemplar o intérprete da melhor canção, tendo em consideração a sua adequação à temática temas infantis.

f) DIPLOMA DE PRESENÇA – A atribuir a todos os concorrentes participantes.

#### **Artigo 6.º (Encargos)**

1. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por quaisquer danos patrimoniais ou morais sofridos pelos participantes durante o decurso do Festival ou em atos a ele inerentes, por conduta que não seja imputável a culpa da organização do festival.

#### **Artigo 7.º (Publicidade)**

À Comissão Organizadora ficam reservados os direitos de utilização dos meios publicitários antes e durante o Festival.

Artigo 8.º  
(Casos Omissos)

Todos os casos de omissão ou dúvida suscitados pela aplicação do presente regulamento são resolvidos pela “Comissão organizadora do *Festival da Canção Infantil da Ilha das Flores*”.